CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2026 de Autoria do Vereador Kennedy Marques Protetor, que "INSTITUI campanhas e medidas a serem adotadas na prevenção e combate aos alagamentos em períodos de enchentes no Município de Manaus."

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 74/2026**, de autoria do **Vereador Kennedy Marques Protetor**, que institui campanhas e medidas a serem adotadas na prevenção e combate aos alagamentos em períodos de enchentes no Município de Manaus.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> Art. 8.º Compete ao Município:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelos artigos 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

> Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> I – regime jurídico dos servidores;
> II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
> III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
> IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Assim, no presente caso, observa-se que a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, além de constituir matéria de interesse local.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ALLAN CAMPELO DA SILVA - VEREADOR(A) EM 14/09/2026 10:51:51
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EA7DC312001DBB32 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

A Constituição Federal também estabelece, em seu art. 225, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Verifica-se, ainda, que a proposição possui caráter predominantemente educativo e informativo, buscando fomentar a conscientização da população acerca da importância da correta destinação dos resíduos sólidos e da prevenção dos riscos sanitários decorrentes das enchentes.

Dessa forma, não se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 74/2026, **somos FAVORÁVEIS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de julho de 2026.

Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 74/2026

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ALLAN CAMPELO DA SILVA - VEREADOR(A) EM 14/09/2026 10:51:51
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EA7DC312001DBB32 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador